Leis

ESTADO DA BAHIA#

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE#

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 676/2018
De 19 de novembro de 2018

Autoriza a permuta de lotes de terreno no Loteamento Vila Nova Esperança, neste Município, com a empresa CK e FILHOS PATRIMONIAL LTDA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar imóvel de propriedade do Município de Conceição do Jacuípe por imóvel que pertence à empresa CK e FILHOS PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 97.552.981/0001-11, visando à construção, instalação e funcionamento de uma creche municipal.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Conceição do Jacuípe a ser permutado compreende Área Institucional de 2.689,48 m², situado no Loteamento Vila Nova Esperança.

§1º O imóvel é caracterizado como área de terra situada nesta cidade e está registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com número de matrícula 4.260, livro 2-AO.

§2º Fica o imóvel descrito no *caput* e identificado no parágrafo antecedente desafetado de Bem de Uso Institucional passando a integrar o rol de Bens Dominiais Municipais.

Art. 3º - O imóvel de propriedade da empresa CK e FILHOS PATRIMONIAL LTDA a ser permutado com o Município também está situado no Loteamento Vila Nova Esperança, nesta cidade, com área total de 7.333,61 m² que será caracterizada como de dupla destinação, sendo assim designada:

I - Área de 4.729,92 m² destinada exclusivamente à construção de creche municipal;

II - Área de 965 m² destinada exclusivamente à construção, às expensas exclusivas do Município permutante, de via de acesso local que deverá ser dotada de infraestrutura urbana com pavimentação em paralelepípedo, guia de meio fio, passeios em ambos os lados da via e redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e rede de energia elétrica.

Parágrafo único. O imóvel é caracterizado como área de terra situada nesta cidade e deverá ser desmembrado da porção maior do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com assento na matrícula de n.º 3.547, livro 2-AH.

ESTADO DA BAHIA#

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE#

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Caso as áreas objeto da presente permuta não sejam, em até 02 (dois) anos, utilizadas no exercício da finalidade pretendida e/ou desassociada da finalidade institucional ligada à presente transação, bem como não seja realizada a infraestrutura na via de acesso local prevista no art. 3º, II, o negócio deverá ser automaticamente extinto, sem prejuízo de perdas e danos.

Art. 5º - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público sobre os Bens Imóveis a serem permutados.

§1º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§2º Realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, entre as áreas já referidas, se seguirá o ato de registro junto ao Registro de Imóveis competente.

§3º A presente permuta não envolverá pagamentos adicionais, inclusive de tributos devidos, relativos a diferenças entre os valores dos imóveis permutados, observado o interesse público.

Art. 6º - Competirá à Procuradoria Geral do Município os trâmites necessários ao registro das áreas.

Art. 7º - As eventuais despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito aos assentamentos registrais, correrão por conta da Municipalidade.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2018.

Normélia Maria da Rocha Correia
Prefeita Municipal